

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Luciana Costa da Fonseca; Jerônimo Siqueira Tybusch ; Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-837-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE I, do XXVIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade do Pará entre os dias 13 a 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Pará (CESUPA).

O Congresso teve como temática “DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento político e jurídico vivido, onde se questiona o papel do estado na proteção ambiental, em especial a proteção da amazônia. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar os dispositivos constitucionais em prol da biodiversidade, de forma a viabilizar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como preconiza o Artigo 225 da Constituição da República, com vistas a área amazônica.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram apresentados neste GT quinze artigos relacionados ao tema, os quais integram a presente obra. Nas apresentações dos trabalhos foram discutidos instrumentos de preservação da região amazônica, instrumentos de controle de sustentabilidade e outras temáticas pertinentes à sustentabilidade, como Mobilidade Urbana, Resíduos Sólidos, Ética Empresarial, Logística Reversa e Mudanças Climáticas. Também foram expostos trabalhos com viés em teorias conexas à Sustentabilidade e Direito, como Justiça Ambiental, Teoria da Justiça em John Rawls e Desenvolvimento como Liberdade em Amartya Sen. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida pela ordem de apresentação, sendo todos relativos ao Direito e Sustentabilidade.

(A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belém, 15 de novembro de 2019

Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

Luciana Costa da Fonseca - CESUP

Rogério Borba - UniCarioca / IBMEC / UNESA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**AS LIBERDADES E CAPACIDADES DOS INDIVÍDUOS CONDICIONADAS AO
MEIO SOCIAL, À LUZ DE AMARTYA SEN**

**THE FREEDOMS AND CAPACITIES OF SOCIALLY CONDITIONED
INDIVIDUALS IN THE LIGHT OF AMARTYA SEN**

Naiara Cristina Costa Da Silva Leite ¹

Ana Radig Denne Lobão Moraes ²

Resumo

O artigo discute fundamentos que consolidam os conceitos de liberdade e capacidade na visão de Amartya Sen, com enfoque no meio social em que o indivíduo se desenvolve no contexto desse meio. O problema de pesquisa eleito consiste em apurar se as condições do meio social em que se vive têm o poder de limitar os indivíduos em suas Liberdades e Capacidades. Bem como discutir as discrepâncias econômicas existentes entre nações fronteiriças e relativizar a relação entre pobreza e criminalidade. Bem como, investigar qual o papel do Estado na execução de políticas públicas para lidar com o meio social.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Condições do indivíduo, Estado, liberdade, Capacidade

Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses foundations that consolidate the concepts of freedom and capacity in Amartya Sen view, focusing on the social environment in which the individual develops in the context of this environment. The research problem chosen is whether the conditions of the social environment in which they live have the power to limit individuals in their freedoms and capabilities. As well as discussing the existing economic discrepancies between border nations and relativizing the relationship between poverty and crime. As well as investigate the role of the state in the execution of public policies to deal with the social environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Individual conditions, State, Freedom, Capacity

¹ Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Para

² Mestranda em Direitos Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - CESUPA Bolsista CNPq

1. INTRODUÇÃO

Durante muito tempo o ideal de desenvolvimento foi associado ao mero crescimento econômico dos países em escala global. Até os anos 1940 a ideia de desenvolvimento era tida puramente no viés de crescimento econômico, o PIB (Produto Interno Bruto). Somente no pós-guerra, as agências organizacionais começaram a incluir o tema desenvolvimento econômico sustentável em pauta nas grandes reuniões com líderes mundiais, Banco Mundial, e Nações Unidas.

Nesse sentido Sen (2010) busca tratar sua perspectiva de liberdade como instrumento essencial para o desenvolvimento do indivíduo no exercício de suas Capacidades e qualidade de vida. Desde a necessidade de se pensar como os indivíduos vivem, até a criação de um novo cenário que seja capaz de promover o crescimento econômico do Estado, até qualidade de vida do indivíduo, o que nos imediatamente se remete meio ambiente em que as pessoas vivem.

Alguns países, mais do que outros se destacam em desigualdades institucionalizadas forjadas durante sua história de edificação, que abrangem desde os recursos básicos, como saneamento, educação, até precariedade para elaboração de instrumentos jurídicos, acesso à justiça, e meios viabilizadores de políticas públicas e instituições políticas e econômicas que poderiam fomentar crescimento do Estado.

Avaliar a o meio ambiente em si, é a proposta deste trabalho bem como se a implantação, ou ausência, de políticas públicas podem alterar as capacidades e liberdades dos seres humanos. Desta forma, este artigo tratará de como as ações de governo são implementadas na promoção da melhoria na qualidade de vida dos indivíduos, sendo o enfoque principal a reorganização da maneira como as políticas públicas se voltam para o meio ambiente.

Assim, a problemática levantada consistirá no questionamento: as condições sociais do meio em que se vive são fundamentais para que os seres humanos consigam desenvolver suas Liberdades e Capacidades?

O artigo foi escrito com base no referencial teórico do conceito de desenvolvimento de Amartya Sen, sendo abordado o método de pesquisa empírica em direito, utilizando-se de análise qualitativa, considerando que o presente trabalho irá discutir e depurar os autores mais profundamente por análise bibliográfica.

Acerca do objetivo geral, será investigado se a influência na realização das liberdades e capacidades do ser humano associadas ao meio em que os indivíduos se desenvolvem. Quanto aos Objetivos Específicos, o artigo busca definir se existem

condições para vida equilibrada; e quais são os fatores que comprometem a qualidade de vida no contexto do que se entende por felicidade. A relevância deste artigo consiste em discutir o nexo de causalidade, a relação, entre o ser humano e o papel do meio social, bem como demonstrar outros caminhos para o desenvolvimento.

A pesquisa será dividida em três seções. Na primeira seção, este trabalho apresentará a perspectiva de desenvolvimento como liberdade e capacidades por Amartya Sen. A segunda seção discutirá a influência das instituições políticas na (des)igualdade social e o direito ao desenvolvimento econômico. Por fim, a terceira seção abordará o meio social fator no desenvolvimento do ser humano e fará avaliação das metas propostas por Amartya Sen,

No que tange ao entendimento pelo conceito de Liberdade, (SEN, 2010) considera “análise do desenvolvimento dos indivíduos os elementos constitutivos básicos. Assim, atenta-se particularmente para a expansão das capacidades [*capabilities*] das pessoas de levar o tipo de vida que valorizam.

A Liberdade em si é um traço básico de qualquer teoria plausível de igualdade (SEN, 2008), poder exercê-la é preciso considerar que cada indivíduo possui algum nível de diversidade interpessoal, um problema crítico, ou uma desvantagem em relação aos demais, como cita:

Mas além dessas diferenças pessoais (p. ex, idade, sexo, aptidões, físicas e mentais). E estas são importantes para avaliar a desigualdade. Por exemplo, rendas iguais podem ainda deixar bastante desiguais nosso potencial de fazer o que podemos valorizar fazer. Uma pessoa incapacitada [*disabled*] não pode realizar funcionamentos [*function*] do modo que uma pessoa com o “corpo hábil” [*able-bodie*] pode, ainda que ambas tenham exatamente a mesma renda. Portanto a desigualdade em termos de uma variável (p.ex. renda) pode nos conduzir no sentido, bem oposto, da igualdade no espaço de outra variável (p.ex. potencial para realizar funcionamentos ou o bem estar)

Compreendendo o desenvolvimento como resultado da expansão das capacitações humanas e a qualidade de vida das pessoas ligada à capacidade de cada um funcionar como ser humano que tem suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, nutrição, participação da vida em comunidade, respeito e outras atendidas, Sen (2000) apresenta-nos uma teoria que destaca a importância da realização pessoal dos indivíduos e da sua felicidade. As fontes de privação da liberdade têm que ser retiradas, viabilizando a liberdade de agir do ser humano. A educação, entre outros direitos sociais, gera os instrumentos e capacidades para o exercício da autonomia e da

liberdade, tirando o indivíduo da absoluta pobreza, conforme (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017)

Logo, apontar aqui fatores isolados socioambientais, ou ainda econômicos, já implica no ostracismo em que recai qualquer instrumento ou política pública voltada para compreensão de um meio ambiente saudável, que busque tratar isoladamente a Liberdade individual ou qualidade de vida dos seres humanos de maneira individualizada. Nesse contexto discorre “a crença de que a Liberdade é importante não pode, portanto, estar em conflito com a visão de que é importante que ordenamentos sociais estejam dispostos para promover a igualdade de Liberdades que as pessoas têm”, (SEN, 2008).

Veja-se que Sen não descarta o crescimento econômico, as rendas individuais, considerando-os como meios para expandir a liberdade do indivíduo. No entanto, não enfatiza apenas os bens palpáveis, mas sim que a Liberdade necessita de outros atributos e fatores que serão determinantes para o exercício das capacidades e funcionamentos dos indivíduos, estando diretamente vinculada a qualidade de vida dos seres humanos. E não apenas da renda, das riquezas, mas também associa-se as variedades interpessoais que cada indivíduo possui, sejam físicas ou sociais, para criar então a expectativa de um bem-estar social.

Uma observação que ignora as diversidades interpessoais, bem como orienta-se apenas pela desigualdade de renda e riquezas, é arriscada e provavelmente a falhar no pragmatismo analisando apenas pela simplificação, tornando as necessidades humanas em bens descartáveis, retrocedendo na interpretação de igualdade.

Neste caso, a renda, as realizações, riquezas e possibilidades, desde que consistam em reais possibilidades, de levar uma vida boa enquanto durar, os ideais de vida mais ampla qualitativamente serão valorizados. Logo, para termos mais Liberdade para levar o tipo de vida o indivíduo deseja a utilidade da riqueza se encontra no que ela nos permite fazer.

É nesse contexto que (SEN, 2010) empenha esforços para relativizar o conceito de desenvolvimento e Capacidades para propor uma análise multidisciplinar que vai além das curtas fronteiras de Liberdade e direitos fundamentais.

As formas de privação de Liberdade, subnutrição, pouco acesso a saneamento de saúde, e a desigualdade entre mulheres e homens restringe a forma de vida. Bem como, a ausência de direitos e desigualdades democráticas, a privação de Liberdade também poderá decorrer da ausência de necessidades básicas, como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por exemplo, ou ainda a qualidade de vida.

Assim, (RODRIGUES, 2015) compreende:

A proposta de desenvolvimento como Liberdade é destacada não somente como pela especificação da necessidade de determinados bens ou recursos para realização das Capacidades dos indivíduos, mas também por sua atenção as práticas políticas e sociais para que garantam uma proteção eficaz ofereçam uma Liberdade de fato para a realização de projetos de vida.

Deste modo, analisar a forma como as políticas públicas de meio ambiente foram constituídas, e compreender como essa caminhada enveredou na contramão do desenvolvimento saudável e da autopreservação do planeta. O que nos provoca relativizar a concepção e atividade dominadora da cultura sobre a natureza.

O que se faz necessária a ressignificação de novos processos, para criação de uma nova cultura de sustentabilidade, socioeconômica e ambiental. Nesse contexto, aponta em obra organizada por Mendes Neto e Tupiassu (OLIVEIRA, 2016)

Nessa linha, sendo a Constituição Federal Brasileira programática ou diretiva, os princípios subscritos como objetivos devem nortear a interpretação das demais normas constitucionais, bem como, serem efetivados por meio dos atos dos órgãos públicos. Desta feita, os objetivos standardizados no seu artigo 3º norteiam a interpretação e aplicação das demais normas constitucionais, da legislação infraconstitucional, e impõe diretrizes cogentes as ações públicas.

Partindo da análise de que as políticas públicas que implementam instituições, podem ou não, definir a prosperidade ou o fracasso de uma sociedade, (SECCHI, 2016) conceitua:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos, essa definição em detalhe: uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades possuem decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública. Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

Mais do que análises econômicas Sen propõe uma relativização do que é, felicidade e qualidade de vida, considerando as diversidades inerente aos seres humanos. Segundo Sen os pensadores libertários por meio e de uma estratégia justificam a existência de uma igualdade basal, que nada mais é do que respeito e consideração, para embasar a valorização da Liberdade em detrimento da Igualdade.

Ocorre que não existe hierarquia entre ambas. Pelo contrário, há uma relação de complementaridade entre Liberdade e Igualdade, na qual a Liberdade somente será possível no exercício de um ambiente onde haja distribuição de Igualdade.

Finalizando, mais do que apresentar uma justiça distributiva, Sen propõe que as diferenças interpessoais, ou seja, as individualidades de cada ser humano sejam consideradas de acordo com as variáveis da diversidade humana, para que todos possam exercer suas Liberdades e Capacidades, de forma plena, independente do meio em que vivem.

2. A INFLUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NA (DES)IGUALDADE SOCIAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

“Uma civilização que não consegue solucionar os problemas que sustenta seu funcionamento já é uma civilização decadente” (CESAIRE, 2017).

Na obra *Discurso sobre o Colonialismo*, CESAIRE, já introduz a ideia de que a forma como se institucionalizam as sociedades é fundamental para sua prosperidade ou não, no caso da obra mencionada trata-se do sistema colonial, que termina “*coisificando*” e esvaziando as sociedades abarrotadas de instituições (CESAIRE, p. 31), como cita:

Esses fatos provam que a colonização, repito, desumaniza o homem mesmo o mais civilizado; que a ação colonial, a empreitada colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, tende inevitavelmente, a modificar aquele que a empreende; que o colonizador, ao habituar-se a ver no outro a besta, ao exercitar-se em tratá-lo como besta, para acalmar sua consciência, tende objetivamente em transformar-se ele próprio em besta. Esta ação, este golpe devolvido pela colonização, era importante assinalar.

Historicamente observou-se que as instituições econômicas extrativistas sistematicamente institucionalizaram-se em países mais pobres e menos desenvolvidos. É imprescindível sob essa ótica, identificar no processo de pesquisa, como essas implantadas por instituições políticas extrativistas, que impedem e até bloqueiam o crescimento econômico (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012).

Desde a evolução das principais sociedades, romanas, incas, astecas, analisando como foi determinante o formato institucional da sociedade para a sobrevivência daquelas civilizações em suas épocas. Pelo que restou respondido que a partir da do modelo institucional adotado, determinada sociedade, pode ou não

prosperar economicamente em seu projeto e de acordo com as políticas públicas, como define (SECCHI, 2016).

Nosso posicionamento é de que as políticas públicas são tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) como as diretrizes de nível intermediário e operacional. Aliás, grande parte da construção teórica e estudos acontece sobre a análise de programas, planos e políticas públicas locais ou regionais.

Veja-se que embora as pessoas compartilhem da mesma cultura, hábitos, crenças, questões religiosas e estejam geograficamente no mesmo território, sob a influência do mesmo clima inclusive, ainda assim a discrepância entre as suas qualidades de vida, não se justificam por nenhum dos aspectos mencionados. Mas sim pela forma como as instituições se edificaram em cada sociedade, não somente pelo âmbito econômico das instituições, mas, pois são fundamentais para o desenvolvimento duradouro e próspero de uma sociedade, com base na resiliência.

As políticas públicas passaram a se direcionar através das instituições. Considerando as regras e suas variáveis, e comportamentos políticos. A partir da década de 1980 os atores começaram a inserir regras informais como instituições nas relações sociais e relações políticas. Corporificando as instituições em um conjunto de regras formais e informais, e práticas, sendo nesse contexto em que se desenvolvem. Nessa forma de institucionalismo, a instituição corresponde as regras do jogo, criando condições e estratégias que os atores e administrações irão se comportar.

O papel do Estado no planejamento das Políticas Públicas faz então parte da racionalização dos objetivos públicos com fins de estabelecer diretrizes para diversos cenários futuros a partir do atual. Todo e qualquer planejamento é um instrumento de poder. Na definição clássica de poder, qualquer imposição da própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade. Como ensina (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017)

Em outra via, o papel do Estado é fundamental na garantia desse direito social para assegurar oportunidades iguais para todos em liberdade, segurança, equidade e dignidade. Isto requer, impreterivelmente, o investimento na educação, não sendo aceitável sua mercantilização, a transferência desse serviço ao mercado, dando acesso a ele apenas os que podem pagar. A educação é um direito de todos. Ao proclamar, no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o direito à educação como o primeiro direito social e ao anunciá-la, no artigo 205, como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o Estado brasileiro reconhece a importância do tema e de assegurar aos cidadãos a dignidade da pessoa humana, garantindo os direitos básicos e elementares.

As instituições extrativistas caracterizam-se pela logística de funcionamento das instituições a dominância do sistema político, que ocorre por uma elite restrita que se mantém no poder, sustentada pela Teoria do Poder. Inibindo assim qualquer iniciativa de organização de grupos políticos que representem uma concorrência. Todavia, relembra-se que no curso da história foram observados traços de comportamento nas nações que prosperavam enquanto outras que não prosperavam. Notou-se então, que a qualidade das instituições fundadas nos Estados são importantes para fomentar prosperidade econômico-social.

Ademais, em que pese o modelo das instituições extrativistas serem as mais exponenciais no mundo, ainda existem as nações que investem em instituições inclusivistas, são aquelas onde ocorre o aumento das chances da sociedade prosperar de maneira sustentável, pela resiliência e do bem estar social. Buscando alternativas nos sistemas políticos eficientes e garantistas, na busca pelos direitos de propriedade aos indivíduos, bem como oportunizar a organização de grupos sociais e políticos.

Sob esse contexto as instituições inclusivas distribuem na sociedade os ganhos do sistema econômico, bem como há incentivo para que e as pessoas possam atuar economicamente na criação de empresas e fomentar o mercado. Conforme cita (RISTER, 2007):

O crescimento dito sustentável decorreria da sua obtenção não por meio da destruição dos bens insubstituíveis. Já o elemento social do processo desenvolvimentista é a aquisição da progressiva igualdade de condições básicas de vida, mediante a realização, para todo o povo, dos direitos humanos de caráter econômico, social e cultural [...]

O fato é que, ao compreendermos os motivos que levam uma civilização a ruir, em momentos de transições, as será possível avaliar o motivo do provável insucesso, bem como aparelhar-se e nas situações em que o sucesso ocorrer. No entanto, conforme a hipótese mais lógica seria pensar que ignorância fosse um fator determinante para maximizar o problema da pobreza. Logo, por essa lógica, bastaria o conhecimento e fomento de esclarecimento das estruturas de governam, para sair de uma situação de pobreza.

Ocorre que mais do que programar o sucesso, ou ainda, se blindar contra o fracasso não são garantias. O que resta constatado é que são pelas mudanças graduais e o fortalecimento das instituições políticas inclusivas mediante o pluralismo, também defendido por Sen, tomam para si a distribuição do poder político na sociedade. Tendo como ponto de partida as instituições extrativistas, que mesmo no poder, podem construir um processo de empoderamento que reduz, a concentração do poder nas mãos de uma elite estrita.

Conclui-se nessa seção que restou demonstrado que no decorrer da história, o processo de adoecimento de determinadas sociedades ocorrem primeiramente, a partir da falência de suas principais instituições, o que gera ciclo retro alimentativo de domínio institucional que passa a dirigir a sociedade.

Esse fenômeno em que uma elite política adota um modelo exclusivista, concentrando economia e poder, passando a excluir os demais membros e minorias sociais, que por sua vez se encontram laborando para tal elite, provavelmente condenará uma sociedade a estagnação e a pobreza, enquanto essa elite não alocar os recursos diretamente para atividades de alta produtividade.

3. O MEIO SOCIAL COMO FATOR NO DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO À LUZ DAS PROPOSTAS DE AMARTYA SEN

É comum reproduzir o argumento de que o crescimento da escala de violência é proporcional à desigualdade econômica na sociedade, mas essa famigerada falácia é fomentada pelos meios de comunicação, que tentando criar um nexo de causalidade entre pobreza, aumento da violência e a desigualdade social. Ocorre que tal associação é infundada e no decorrer dessa seção debateremos a fragilidade deste argumento.

Analisar a influencia da biopolítica como uma grande fomentadora de políticas públicas que direcionam as ações do Estado para reorganização social e política na vida dos cidadãos no contexto deste projeto de artigo é imprescindível para discutir a preservação do meio ambiente e os impactos que podem ser gerados no exercício de Liberdade das pessoas, no que tange aos direitos mínimos e fundamentais. Como descrevem, (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017)

O conceito de desenvolvimento humano é central na teoria de Amartya Sen. Embora criticadas por muitos outros autores³, prevaleciam na literatura acadêmica as abordagens de desenvolvimento sobre uma ótica mais restrita, como as que o

associam ao crescimento do produto interno bruto (PIB), aumento de rendas pessoais, industrialização ou avanço tecnológico. Na teoria de Sen (2000), o desenvolvimento é alcançado a partir da expansão das capacitações humanas. Para ele, a vida humana é um conjunto de “fazeres e seres”, também chamado de “funcionamentos”, estando a qualidade de vida das pessoas associada ao acesso à capacidade de elas funcionarem como seres humanos. Sob essa ótica, o aumento da renda e a expansão da produção devem ser considerados os meios, mas não os fins do desenvolvimento cujo objetivo é ampliar as escolhas dos indivíduos, permitindo-lhes um aumento no bem-estar, melhoria da qualidade de vida e das liberdades que desfrutam.

Diante do exercício de poder na relação entre o homem e o Estado, é passivo que o ultimo utiliza-se matemática e estatísticas para orientar a governabilidade e diretrizes. Para Sen, as riquezas e possibilidades, desde que realmente promovam possibilidade de levar uma vida boa enquanto durar, sendo valores e ideais de vida amplos mais qualitativos. Para que o indivíduo tenha mais liberdade para levar o tipo de vida que quiser, sendo a utilidade da riqueza encontrada no que ela permite o ser humano alcançar.

Logo, as formas de privação de liberdade, em fatores como subnutrição, pouco acesso a saneamento de saúde, e a desigualdade entre mulheres e homens restringe a forma de vida. Tal ausência de direitos e desigualdades democráticas representam uma privação de liberdade e pode decorrer da ausência de necessidades básicas, como por exemplo, o direito ao voto.

Para Sen não há desenvolvimento sem realização pessoal. Tendo o ideal de justiça distributiva como ideal com os meios que oportunizam, com o fortalecimento das liberdades e melhoras de vida do ser humano, alcançando o bem ultimo que é a felicidade. O desenvolvimento econômico não garante a qualidade de vida. Não ter acesso a esses recursos são formas de privação das liberdades. Nesse contexto o meio ambiente é um fator fundamental, como cita (SEN, 2000):

O enfoque na qualidade de vida e nas liberdades substantivas, e não apenas na renda e na riqueza, pode parecer um afastamento das tradições estabelecidas na economia, e em certo sentido é mesmo (especialmente se forem feitas comparações com algumas das análises mais rigorosas centralizadas na renda que podemos encontrar na economia contemporânea). Mas, na verdade, essas abordagens mais amplas estão em sintonia com as linhas de análise tem sido parte da economia.

Nesse contexto na literatura organizada por Welber Barral, (FERREIRA, 2005)

Partindo desse pressuposto de que existem duas preocupações principais sobre o tema do desenvolvimento sustentável, a relacionada aos interesses das gerações futuras, ainda que de futuro distante; e as excessivas restrições a atividade humana causada pelos temas ambientais, este trabalho propugna a superação do tempo cronológico em prol da adoção do tempo glacial. Ademais, sugere que se intensifique a relação meio ambiente-comércio-desenvolvimento, de forma que a garantia do direito a um meio ambiente sadio não implique em prejuízo da garantia do direito de acesso ao mercado.

Ademais, a proteção e fortalecimento de liberdade e capacidades podem ser maximizados pelas políticas públicas, bem como a atuação social, com o pressuposto de que o indivíduo deve ser um agente ativo de mudança, não é um mero beneficiário passivo, mas sim membros ativos da sociedade. Ainda, meio ambiente social encontra-se também e diversos aspectos, não só ausência de renda, mas também ausência de dignidade, com o mínimo de liberdades, para que os indivíduos possam exercer suas potencialidades e *florescimento* (FINNIS, 2007) de tal modo que a oportunizar as capacidades promovem a autonomia e liberdade do indivíduo, entendo como florescimento a busca pela realização pessoal uma inferência proveniente de escolhas do indivíduo fundamentadas em racionalidade, é cabível dizer que a sustentabilidade assim como o desenvolvimento humano é entre tantas plenitudes, objetivos que cumprem serem alcançados por meio do florescimento, outorgando uma autoridade moral e política ao indivíduo para tomar decisões.

Nesse sentido, compete ao o Estado fomentar e preservar políticas públicas que assegurem o direito ao meio social digno em que os indivíduos venham a se desenvolver, promovendo o princípio da solidariedade intergeracional para com as gerações presentes e futuras, garantindo um meio ambiente para que as próximas gerações também possam exercer suas liberdades e capacidades de forma plena e digna, a partir de medidas econômicas sustentáveis e políticas públicas voltadas justiça distributiva. As teorias de justiça igualitárias tradicionais tendem a focalizar na igualdade de bens primários ou recursos desconsiderando a heterogeneidade dos indivíduos, suas necessidades e capacidades, o que acaba por gerar situações bastante não igualitárias, mesmo injustas e desumanas, pois ignora a possibilidade das pessoas converterem esses bens e recursos em realizações, em funcionamentos e fazem isso seja

por motivos pragmáticos, seja pela retórica da igualdade. A métrica do igualitarismo com base nos direitos humanos de solidariedade baseia-se numa concepção pluralista do bem, na qual a promoção do bem-estar não se confunde com a maximização de alguma medida utilitarista da satisfação humana, na qual ninguém é forçado a viver de alguma forma específica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo deriva da inquietação de contribuir para discussões e fomentação de debate acerca do nexos de causalidade entre a relação existente do padrão de desenvolvimento e as políticas públicas do meio social em que o indivíduo se desenvolve. Tais conexões dependem também do tamanho e da qualidade das políticas públicas envolvidas, do alcance de sua abrangência e da qualidade destes bens e serviços ofertados à população em uma justiça distributiva equitativa de garantias. Bem como o investimento público pelo Estado, torna-se elemento importante a ser considerado para o crescimento da atividade econômica e também para a qualidade desse crescimento, considerando que a importância de medidas econômicas sustentáveis e políticas públicas voltadas justiça distributiva inerentes ao processo de justiça equitativa e desenvolvimento humano.

Amartya Sen rompe com a homogeneidade do desenvolvimento sustentável, com o paradigma de felicidade. Trazendo a questão de Ignaci Sachs, visão do eco-desenvolvimento, posteriormente desenvolvimento sustentável no final do anos 80. A partir da provocação dos ambientalistas. No fim das contas ambos criticam a forma de consumo. Concluem o que o desenvolvimento é multidimensional, envolvendo aspectos políticos, sociais, de meio ambiente sadio, que interligados entre si, constituem uma rede de promoção de qualidade de vida.

Bem como, resta demonstrado neste artigo que são as necessidades básicas que garantem a dignidade do ser humano e o aumento na sua qualidade de vida. Com a dominação de recursos básicos como a alfabetização que promovem melhores oportunidades de enriquecimento e de empregos melhores, bem como a democracia onde há participação ativa e política à população com maior envolvimento no cenário de reivindicação das instituições inclusivistas. Fatores que vão desde medidas de saúde pública até os direitos humanos mais básicos.

Amartya Sen redimensiona a visão sobre a igualdade considerando importante tanto a diversidade do ser humano (diversidades interpessoais que dizem respeito a características pessoais, como idade, sexo, propensão à doença, aptidões físicas e mentais bem como diversidades contextuais relativa às características externas como riquezas herdadas, ambiente social e natural), quanto a pluralidade de espaços relevantes em que a igualdade pode ser avaliada. Sen trata de ambas as diversidades

questionando em qual aspecto a igualdade está sendo considerada, pois a hegemônica retórica da “igualdade entre os seres humanos”, quando ignora a heterogeneidade entre as pessoas, redundando-se profundamente não igualitária, uma vez que o termo igualitarismo deve ser entendido como uma exigência de igualdade num espaço específico, o que implica a coexistência com desigualdades substanciais em outros espaços.

Ademais as teorias de justiça igualitárias tradicionais tendem a focalizar na igualdade de bens primários ou recursos, desconsiderando a heterogeneidade dos indivíduos, suas necessidades e capacidades, o que acaba por gerar situações bastante não igualitárias, mesmo injustas e desumanas pois ignora a possibilidade das pessoas converterem esses bens e recursos em realizações, em funcionamentos e fazem isso seja por motivos pragmáticos, seja pela retórica da igualdade. Ainda, Nessa esteira, um outro ponto levantado por Sen, diz respeito ao enfoque dado às realizações e a liberdade para realizar. Aquelas teorias que focam nos bens ou recursos (como igualdade de bens primários para a teoria rawlsiana ou recursos para os dworkinianos) são movimentos em direção às liberdades para realizar, porém não o suficiente porque desconsideram a heterogeneidade das pessoas para a conversão de recursos em liberdade, de modo que para ter capacidades para os mesmos funcionamentos é preciso diferentes recursos. A obra de Amartya Sen intitulada *Desigualdade Reexaminada*, redimensiona a visão sobre a igualdade pois considera seriamente importante tanto a diversidade do ser humano (diversidades interpessoais que dizem respeito a características pessoais, como idade, sexo, propensão à doença, aptidões físicas e mentais bem como diversidades contextuais relativa às características externas como riquezas herdadas, ambiente social e natural), quanto a pluralidade de espaços relevantes em que a igualdade pode ser avaliada.

Ademais, Sen trata de ambas as diversidades questionando em qual aspecto a igualdade está sendo considerada (igualdade de quê?), pois a hegemônica retórica da “igualdade entre os seres humanos”, quando ignora a heterogeneidade entre as pessoas, redundando-se profundamente não igualitária, uma vez que o termo igualitarismo deve ser entendido como uma exigência de igualdade num espaço específico, o que implica a coexistência com desigualdades substanciais em outros espaços. De fato, toda teoria ética dos ordenamentos sociais considerada minimamente plausível, tem por característica comum a igualdade buscada em algum espaço e como fundamento a imparcialidade e o traço da igual consideração porque a pergunta “por que esse sistema” precisa ser respondido por aqueles que dele participam sob pena de serem consideradas

arbitrárias, discriminatórias, dificilmente defensáveis (mesmo em teorias tidas como “não igualitárias” como as libertárias, pregam iguais direitos de liberdade, ou mesmo os utilitaristas defendem pesos iguais para as utilidades de todos). Assim, toda teoria da justiça é igualitária em algum espaço que considera relevante e é esta igualdade basal que suscita divergências pois tem implicações sobre os padrões distributivos nos outros espaços, de modo que a desigualdade em um espaço coexiste com a igualdade substancial em outro espaço concebido como fundamentalmente mais importante.

Por fim, afere-se que com a atividade das instituições inclusivistas aliada ao movimento da sociedade mais esclarecida dos seus direitos básicos, compreendidas e mais utilizadas, dentre tantas outras razões que podem ser apontadas em favor do meio ambiente como um dos pilares do desenvolvimento sadio e resiliente. Além das bibliografias utilizadas neste artigo indicam se ainda outras obras de extrema relevância no tema como “Sustentabilidade Direito ao Futuro” de Juarez Freitas; bem como “Direito Ambiental Econômico”, de Cristiane Derani.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; JOHNSON, Simon.; ROBINSON, James. **Por que as nações fracassam: as origens da riqueza, da prosperidade e da pobreza**. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CESAIRÉ, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Florianópolis (SC), Ed. Letras Contemporâneas. Capítulos 1,2,3, pp. 15-45. atual 2017, [1955].

FINNIS, John. **Lei Natural e Direitos Naturais**. Editora Unisinos. Rio Grande do Sul (RS): 2007.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CEBOLÃO, Karla Azevedo. **Amartya Sen e o Direito à Educação Para o Desenvolvimento Humano**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas, E-ISSN: 2525-9881; Maranhão . v. 3 . n. 2. p. 88 – 104. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/2520/pdf>. Acesso em: 17 de Jun. 2019.

RISTER, Carla Abrantkoski, **Direito ao Desenvolvimento: Antecedentes, significados e consequências**. Rio de Janeiro (RJ): Ed Renovar, 2007.

RODRIGUES, Mariana Regina Gruppi. **O Pensamento Jurídico Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2015.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. ed 2. São Paulo (SP): Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade Reexaminada**. ed 2. Rio de Janeiro (RJ): 2008.